



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOAS
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00041	2010	31	12	2010		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00041 2010, aposto ao PLV 00016 2010 (MPV 00499 2010, na origem).
Este processo contém 02 (DUAS) folha(s) numerada(s) e rubricada(s).
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOM rev. MARCIOM
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00041	2010	18	01	2011		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 3 a 25, referentes a Mensagem nº 187, de 2010-CN (nº 784/2010, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o Veto Parcial apostado ao PLV nº 16, de 2010 (MPV nº 499, de 2010).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOM rev. MARCIOM ret. MARCIOM
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00041	2010	21	01	2011		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 27 a 28, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLV nº 16, de 2010).

***** Retificado em 21/01/2011 *****

Onde se lê: "fls. 27 a 28".

Leia-se: "fls. 26 a 28" ..

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MARCIOM rev. MARCIOM ret. DAIANERS
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	
		VET	00041	2010	24	01	2011		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente do Senado Federal, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

***** Retificado em 07/02/2011 *****

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria				
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano		
		VET	00041	2010		
			Data da Ação			
			Dia	Mês	Ano	
			24	01	2011	
					Destino	
					CN	SEXP
PIERRE rev. PIERRE						

Recebido neste órgão às 16:16 hs.

 SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria				
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano		
		VET	00041	2010		
			Data da Ação			
			Dia	Mês	Ano	
			07	02	2011	
					Destino	
					CN	SSCLCN
JOSANE rev. JOSANE						

Ofício CN nº 04 de 04/02/11, ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação dos membros dessa Casa do Congresso Nacional que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 29).

À SSCLCN.

 SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria				
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano		
		VET	00041	2010		
			Data da Ação			
			Dia	Mês	Ano	
			11	04	2011	
					Destino	
					CN	SSCLCN
MONDIN rev. MONDIN						

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 30, referente ao Ofício SGM/P nº 441, de 2011, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

 SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria				
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano		
		VET	00041	2010		
			Data da Ação			
			Dia	Mês	Ano	
			03	05	2011	
					Destino	
					CN	ATA-PLEN
MARITZA rev. MARITZA						

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento do calendário para tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00041	2010	
			Data da Ação		
			03	Mês	
			05	Ano	
			2011		
			Destino		
			CN	SACM	
					ILAN
					rev. ALSOCARV

19h - Leitura do Veto Parcial nº 41, de 2010.

Designação da Comissão Mista, de acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e na Resolução nº 2, de 2000-CN:

SENADORES: Romero Jucá, Acir Gurgacz, Alvaro Dias, Itamar Franco.

DEPUTADOS: Rubens Otoni, Luciano Moreira, Vaz de Lima, Daniel Almeida.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 23 de maio de 2011.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrará-se em 2 de junho de 2011.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	
		VET	00041	2010	
			Data da Ação		
			13	Mês	
			05	Ano	
			2011		
			Destino		
			CN	SACM	
					JOSESOAR
					rev. JOSESOAR

Anexada a Convocação para Instalação da Comissão. Fls. 34.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	
		VET	00041	2010	
			Data da Ação		
			17	Mês	
			05	Ano	
			2011		
			Destino		
			CN	ATA-PLEN	
					IVAPEDI
					rev. IVAPEDI

Anexados a Lista de Presença e o Termo da Reunião de Instalação convocada para o dia 17-5-2011. Sem a presença de membros a reunião não foi realizada (às fls. 35 e 36).

Encaminhado à SSATA o Termo de Reunião para publicação.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	
		VET	00041	2010	
			Data da Ação		
			17	Mês	
			05	Ano	
			2011		
			Destino		
			CN	SACM	
					ILAN
					rev. ILAN

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal de 18/05/2011.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>IVAPEDI</i> rev. IVAPEDI	
	CN SACM	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>24</i>	<i>05</i>	<i>2011</i>	CN SSCLCN
		VET	00041	2010				

Esgotado o prazo regimental, sem apresentação do relatório pela Comissão Mista, é a matéria encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.

SECRETARIA DE TRANSMISSÃO

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>MARCIOLUM</i> rev. MARCIOLUM	
	CN SSCLCN	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>24</i>	<i>05</i>	<i>2011</i>	CN SSCLCN
		VET	00041	2010				

Recebido nesta Secretaria, em 24-5-2011, às 16hs.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>LUIZS</i> rev. LUIZS	
	CN SSCLCN	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>18</i>	<i>12</i>	<i>2012</i>	CN ATA-PLEN
		VET	00041	2010				

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>	<i>Destino</i>	<i>OTAVIOL</i> rev. OTAVIOL	
	CN ATA-PLEN	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>19</i>	<i>12</i>	<i>2012</i>	CN SSCLCN
		VET	00041	2010				

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL

N.Bal
CN SSCLCN

Identificação da Matéria
Tipo Número Ano
VET 00041 2010

Data da Ação
Dia Mês Ano
28 08 2013

Destino
CN SSCLCN
SAZEVEDO
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

FUNCIONÁRIO

<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

FUNCIONÁRIO

<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

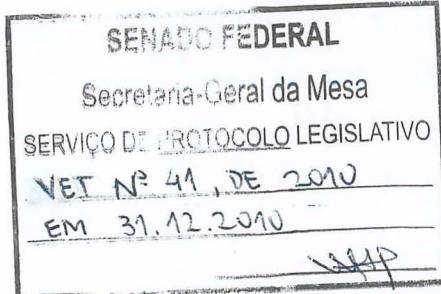
CASA ÓRGÃO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA
TIPO NÚMERO ANO

DATA DA AÇÃO
DIA MÊS ANO

FUNCIONÁRIO

<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				
<input type="text"/>				



26

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 251, sexta-feira, 31 de dezembro de 2010

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901									
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais									
OPERACOES ESPECIAIS									
28 846	0901 0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual Nacional							10.000.000
28 846	0901 0486 0001		S	3	1	90	0	153	10.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

SOP Formalização nº 172

CASA CIVIL

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, de acordo com o disposto nos Decretos nºs 51.061, de 27 de julho de 1961, e 55.249, de 21 de dezembro de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.003637/2010-81, resolve

CONCEDER MEDALHA-PRÊMIO

a EDISON SILVEIRA COLLARES, Assessor Especial da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governa mentais da Casa Civil da Presidência da República, por haver completado cinquenta anos de relevantes serviços prestados à administração pública.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos E. Esteves Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 781, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 30.183.

Nº 782, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 29.969.

Nº 783, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 263, de 2004 (nº 405/07 na Câmara dos Deputados), que "Acrecenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre a formação de cadastro positivo nos sistemas de proteção ao crédito".

Ouvindo, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão:

"O texto que trata de formação de cadastro positivo, tal como apresentado, pode redundar em prejuízos aos cidadãos, posto que traz conceitos que não parecem suficientemente claros, o que é indispensável à proteção e defesa do consumidor, ao incremento da oferta de crédito, à promoção de relações de consumo cada vez mais equilibradas e à proteção da intimidade e da privacidade das pessoas."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 784, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi veta parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (MP nº 499/10), que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010123100026

2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Art. 9º

"Art. 9º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013." (NR)"

Razões da veta

"Não mais persistem as razões que justificaram a redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as remessas para o exterior de valores devidos em contraprestação a contrato de arrendamento mercantil de aeronaves e motores, celebrados por empresa de transporte de cargas ou passageiros, visto que o setor de transporte aéreo de cargas e passageiros no País já se encontra em recuperação. Anote-se, ainda, que inexiste previsão orçamentária da prorrogação do benefício fiscal, bem como de medidas de compensação à renúncia de receita, como determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Arts. 10 e 11

"Art. 10. Os arts. 65 e 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65

"§ 33. Os valores apurados de base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS pela redução do valor das multas, juros e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º, poderão ser pagos mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado." (NR)"

Art. 81

"§ 6º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios federais de titularidade do devedor." (NR)"

"Art. 11. O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

"§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico." (NR)"

Razões dos vetos

"A redação proposta para o § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 não permite delimitar o alcance e os critérios para a fruição do benefício que se pretende conceder. Ademais, resulta em duplo benefício ao devedor já contemplado pela redução de multas, juros e encargos legais, que poderá pagar o débito mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado. Com relação à alteração do art. 81 da Lei nº 12.249, de 2010, e do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a utilização de

precatórios federais para amortização de débitos subverteria a regra estabelecida no art. 100 da Constituição, que prevê a observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios para pagamento. O aproveitamento de precatórios na compensação tributária teria, ainda, impactos difíceis de mensurar sobre a arrecadação tributária e efeitos indesejáveis sobre a execução orçamentária. Anote-se, também, que dispositivo de teor semelhante à proposta de alteração do citado art. 7º já foi objeto de voto quando do exame do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09)."

Ouvidos, também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo voto ao dispositivo a seguir transcripto:

§ 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, alterado pelo art. 15 do projeto de lei de conversão

"§ 4º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, ressalvada o exercício de cargos de administração nas suas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, de que faça parte a Eletrobras, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária, mediante autorização do respectivo Conselho de Administração."

Razões do voto

"A redação proposta ao § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 1961, está pouco clara, podendo implicar em violação potencial aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição, que vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos ou funções, o que abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público."

Já, os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

21-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduzida pelo art. 16 do projeto de lei de conversão

"Art. 21-A. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, nos termos desta Lei."

Razões da veta

"O dispositivo não contempla as salvaguardas necessárias para que não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada, não preserva os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica. Além disso, não há garantia de que a proposta não gera ônus para o consumidor, substanciado na eventual elevação do custo de energia a ser gerada pelo agente. Assim, o dispositivo aloca o risco assumido pelo ofertante ao consumidor de energia."

O Ministério de Minas e Energia manifestou-se, ainda, pelo voto ao dispositivo a seguir transcripto:

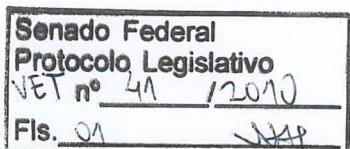
Art. 17

"Art. 17. O art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

Art. 1º

"§ 4º Na totalidade do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica, deverão ser considerados, mesmo após a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, os contratos de suprimento ou equivalentes, vigentes em 30 de julho de 2009, celebrados nos Sistemas Isolados, entre Supridoras e Produtoras Independentes de Energia, com a finalidade de suprir áreas aquáticas e terrestres, que devem assumidos, por meio de cessão de posição contratual feita a estas últimas, a partir de 30 de julho de 2009, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, assegurado o direito à percepção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, considerando-se como custo total de geração, para os efeitos do art. 3º desta Lei, todos os custos decorrentes dos contratos objeto de cessão." (NR)"

Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Razões do veto

"Apesar da intenção meritória do dispositivo proposto, sua redação poderia acarretar em interpretação tendente a comprometer o equilíbrio econômico e financeiro dos agentes que atuam nos Sistemas que eram Isolados, o que desatende o objetivo da norma."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça, opinaram pelo veto ao dispositivo abaixo transcrito:

Art. 18

"Art. 18. Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991."

Razões do veto

"A revogação do dispositivo traz potencial prejuízo a servidores públicos de carreira que venham a exercer a importante função de Ministro de Estado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 785, de 30 de dezembro de 2010. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 786, de 30 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidiu vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 86, de 2010 - CN, que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011".

Ouvido, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 5º e 6º

"Art. 5º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Art. 6º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Razões dos vetos

"O art. 167 da Constituição impõe a prévia autorização legislativa apenas aos créditos suplementares e especiais. Os créditos extraordinários, justamente por se tratar de despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis, estão sujeitos aos trâmites do art. 62, que confere às Medidas Provisórias eficácia imediata."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 787, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 516, de 30 de dezembro, de 2010.

Nº 788, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 789, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 518, de 30 de dezembro de 2010.

Nº 790, de 30 de dezembro de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 519, de 30 de dezembro de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010123100027

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 264, de 12 de novembro de 2010 (em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores). Autorizo. Em 30 de dezembro de 2010.

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA N° 164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização de recursos referentes ao Termo de Cooperação nº 01/2008, firmado entre a Presidência da República e o Comando do Exército.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 823, de 10 de dezembro de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no DOU, Seção 2, pág. 1, de 11 de dezembro de 2008, e tendo em vista a aprovação do Plano de Trabalho nº 11.130.09.04.01.2008 pela Portaria SE/C/PR nº 67, de 15 de junho de 2010, bem como a publicação da Lei nº 12.355, de 29 de dezembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Administração da Presidência da República (Unidade Gestora 110005/00001), por intermédio de dotações consignadas na funcional programática 04.122.0750.121Y.0053 Restauração e Modernização do Palácio do Planalto - no Distrito Federal, da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, por meio da Unidade Gestora 110407/0001, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus aditivos, em favor do Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército (Unidade Gestora 160509/00001 - Secretaria de Economia e Finanças - SEP para os créditos orçamentários e 160075/00001 - DCONT - Setorial Financeira, para os recursos financeiros) descentralizar o valor de R\$ 7.663.832,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e setenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais).

Art. 2º. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 31 de dezembro de 2010, em respeito à limitação prevista no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e no art. 2º da Portaria MP nº 536, de 23 de dezembro de 2010, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 110005/00001 - Secretaria de Administração/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS E. ESTEVES LIMA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA N° 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "m", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 908/93, resolve:

Publicar no Diário Oficial da União o Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2011, celebrado entre a Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e o Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregaticio nos Portos no Estado do Espírito Santo - SUPORT, em anexo.

ANGELO BAPTISTA

ANEXO

Pelo presente instrumento, de um lado a COMPANHIA DOS ASSENTOS DO ESPÍRITO SANTO, Sociedade de Economia Mista Federal, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, nº. 556, Centro, Vitória - ES, doravante denominada simplesmente CODESA, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Angelo José de Carvalho Baptista, inscrito no CPF sob o nº. 976.247.137-2 e pela Diretora de Administração e Finanças, Sra. Sandra Sarmento Aragão Pelissari, inscrita no CPF sob o nº. 658.252.847-53 e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, estabelecido na Rua José Marcelino, nº. 55, Centro, Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 39780861/0001-75, doravante denominado simplesmente SUPORT, neste ato, representado por seu Presidente, Sr. Roberto Hernandes, inscrito no CPF sob nº. 326.040.809-20, resolvem firmar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Estendendo validade à cláusula 35º, parágrafo segundo do Acordo Coletivo, fica ajustado a concessão de um adicional de ticket refeição/alimentação equivalente ao mesmo valor indicado no caput, para crédito junto com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, no mês de dezembro de 2010.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
VET nº 41 / 2010

Fis. 12 JRP

27

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 20 de dezembro de 2010

ANGELO JOSÉ DE CARVALHO BAPTISTA
Diretor Presidente
CPF 976.247.137-2

SANDRA SARMENTO ARAGÃO PELISSARI
Diretora de Administração e Finanças
CPF 658.252.847-53

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ROBERTO HERNANDES
Presidente do Sindicato
CPF 326.040.809-20

SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT

Testemunhas:

Nome: Samira do N. Freitas
CPF: 115.915.997-17

Nome: Gilmar Oliveira Bastos
CPF: 557.753.147-00

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 63/2010, realizado no dia 22.12.2010 (Processo Licitatório nº 3426/2010), referente à execução das obras civil para adequação de área portuária e construção do Terminal de passageiros no Porto de Santarém, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa ÁREA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA-ME - CNPJ nº 05.159.567/0001-29, no valor global de R\$297.997,77 (duzentos e setenta e noventa e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA N° 49, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 43/2010, realizado no dia 07.12.2010 (Processo Licitatório nº 1214/2010), referente a contratação de serviços em gerenciamento de central de serviços, com atendimento de 1º nível (on line), atendimento de 2º nível (suporte presencial a usuários, incluindo a manutenção preventiva e corretiva e hardware (desktops, periféricos, servidores, ativos de rede e cabamento estruturado) e softwares aplicativos (sites e intranet)) e atendimento de 3º nível para serviços de administração de redes e banco de dados, todos os serviços fornecidos devem adotar as boas-práticas do ITIL, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa CLARIM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 09.583.098/0001-21, no valor global de R\$754.934,80 (setecentos e quatro mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos); III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA N° 118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011.

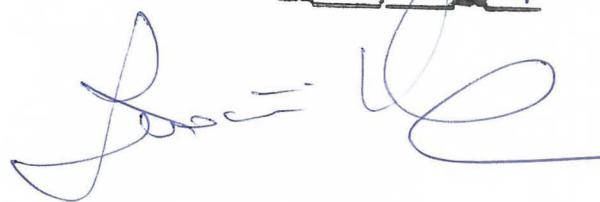
O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.517, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Metas Institucionais do Ipea para o exercício de 2011, tendo em vista o disposto no Art. 4º, inciso III, da Portaria SAE/PR nº 47, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Mensagem nº 784

A Co
En
Mista
/20
0

A Comissão Mista
Em 03/05/2011



Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (MP nº 499/10), que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Art. 9º

“Art. 9º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.’ (NR)’

Razões do voto

“Não mais persistem as razões que justificaram a redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre as remessas para o exterior de valores devidos em contraprestação a contrato de arrendamento mercantil de aeronaves e

motores, celebrados por empresa de transporte de cargas ou passageiros, visto que o setor de transporte aéreo de cargas e passageiros no País já se encontra em recuperação. Anote-se, ainda, que inexiste previsão orçamentária da prorrogação do benefício fiscal, bem como de medidas de compensação à renúncia de receita, como determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Arts. 10 e 11

“Art. 10. Os arts. 65 e 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 65.
.....

§ 33. Os valores apurados de base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS pela redução do valor das multas, juros e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º, poderão ser pagos mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado.’ (NR)

‘Art. 81.
.....

§ 6º A liquidação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios federais de titularidade do devedor.’ (NR)’

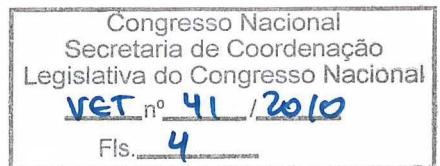
“Art. 11. O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 7º
.....

§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico.’ (NR)’

Razões dos vetos

“A redação proposta para o § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 não permite delimitar o alcance e os critérios para a fruição do benefício que se pretende conceder. Ademais, resulta em duplo benefício ao devedor já contemplado pela redução de multas, juros e encargos legais, que poderá pagar o débito mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado. Com relação à alteração do art. 81 da Lei nº 12.249, de 2010, e do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a utilização de precatórios federais para amortização de débitos subverte a regra estabelecida no art. 100 da Constituição, que prevê a observância da ordem cronológica de apresentação dos



precatórios para pagamento. O aproveitamento de precatórios na compensação tributária teria, ainda, impactos difíceis de mensurar sobre a arrecadação tributária e efeitos indesejáveis sobre a execução orçamentária. Anote-se, também, que dispositivo de teor semelhante à proposta de alteração do citado art. 7º já foi objeto de voto quando do exame do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09).”

Ouvidos, também, o Ministério da Justiça e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo voto ao dispositivo a seguir transscrito:

§ 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, alterado pelo art. 15 do projeto de lei de conversão

“§ 4º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, ressalvado o exercício de cargos de administração nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, de que faça parte a Eletrobrás, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária, mediante autorização do respectivo Conselho de Administração.”

Razões do voto

“A redação proposta ao § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 1961, está pouco clara, podendo implicar em violação potencial aos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição, que vedam a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos ou funções, o que abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.”

Já, os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, manifestaram-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

21-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, introduzido pelo art. 16 do projeto de lei de conversão

“Art. 21-A. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, nos termos desta Lei.”

Razões do voto

“O dispositivo não contempla as salvaguardas necessárias para que não haja redução nos valores de potência instalada, garantia física e potência associada, não preserva os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica.

Além disso, não há garantia de que a proposta não gera ônus para o consumidor, consubstanciado na eventual elevação do custo de energia a ser gerada pelo agente. Assim, o dispositivo aloca o risco assumido pelo ofertante ao consumidor de energia.”

O Ministério de Minas e Energia manifestou-se, ainda, pelo voto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 17

“Art. 17. O art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

‘Art. 1º

§ 4º Na totalidade do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica, deverão ser considerados, mesmo após a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, os contratos de suprimento ou equivalentes, vigentes em 30 de julho de 2009, celebrados nos Sistemas Isolados, entre Supridoras e Produtores Independentes de Energia, com a finalidade de suprimento àquelas concessionárias distribuidoras, os quais deverão ser assumidos, por meio de cessão de posição contratual feita a estas últimas, a partir de 30 de julho de 2009, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, assegurado o direito à percepção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, considerando-se como custo total de geração, para os efeitos do art. 3º desta Lei, todos os custos decorrentes dos contratos objeto de cessão.’ (NR)’

Razões do voto

“Apesar da intenção meritória do dispositivo proposto, sua redação poderia acarretar em interpretação tendente a comprometer o equilíbrio econômico e financeiro dos agentes que atuam nos Sistemas que eram Isolados, o que desatende o objetivo da norma.”

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Justiça, opinaram pelo voto ao dispositivo abaixo transcrito:

Art. 18

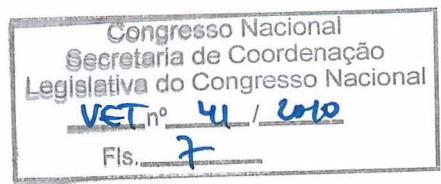
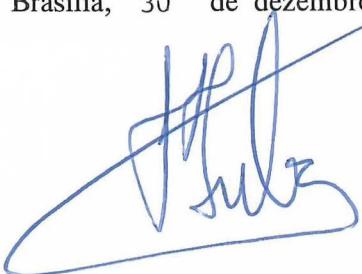
“Art. 18. Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.”

Razões do voto

“A revogação do dispositivo traz potencial prejuízo a servidores públicos de carreira que venham a exercer a importante função de Ministro de Estado.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.



Sancione em parcial, polas
razões constantes da
Mensagem de veto.
30.12.10

Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

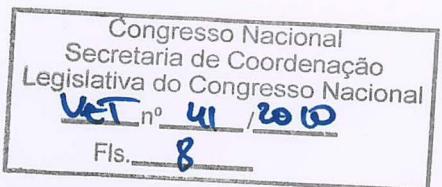
Art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

.....

VII - Ministério da Defesa:

a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de **Defesa Nacional**;



b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;

c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

.....

g) relacionamento internacional de defesa;

.....

i) legislação de defesa e militar;

.....

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

.....

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração

eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

.....
w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

..... " (NR)

"Art. 29.

.....
VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 4 (quatro) Secretarias e 1 (um) órgão de Controle Interno;

..... " (NR)

Art. 2º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, 61 (sessenta e uma) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº

2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-14, nos seguintes cargos em comissão:

I - 1 (um) cargo de Natureza Especial de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II - 2 (dois) cargos em comissão DAS-6.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13."(NR)

Art. 4º A Tabela a do Anexo I e a Tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo definir, por código da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, os materiais adquiridos

como resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º O crédito presumido de que trata o art. 5º desta Lei:

I - será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição;

II - não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI;

III - somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas; e

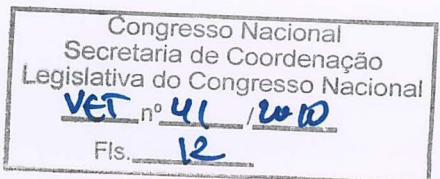
IV - será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição, observado o § 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso IV deste artigo será fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O § 2º do art. 4º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....



§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a março de 2010." (NR)

Art. 8º O inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....
XX - as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015;

....." (NR)

Art. 9º O art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, a alíquota do imposto de renda na fonte incidente nas operações de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013." (NR)

Art. 10. Os arts. 65 e 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.

§ 33. Os valores apurados de base de cálculo do imposto de renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS pela redução do valor das multas, juros e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º, poderão ser pagos mediante a utilização de prejuízo fiscal acumulado." (NR)

"Art. 81.

.....
§ 6º A liquidação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita, ainda, com a utilização de precatórios federais de titularidade do devedor." (NR)

Art. 11. O art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

.....
§ 4º A amortização de que trata o § 1º deste artigo poderá ser feita com a utilização de precatório federal de titularidade do próprio devedor ou de pessoa jurídica do mesmo grupo econômico." (NR)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre

as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

....." (NR)

Art. 13. O art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2016, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine." (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O art. 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização." (NR)

Art. 15. Os arts. 5º e 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas

da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas)." (NR)

"Art. 12.

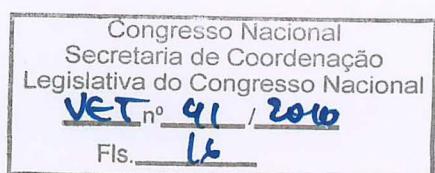
§ 4º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou de empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, ressalvado o exercício de cargos de administração nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, de que faça parte a Eletrobrás, e em empresas concessionárias nas quais ela tenha participação acionária, mediante autorização do respectivo Conselho de Administração." (NR)

Art. 16. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-A e 21-B:

"Art. 21-A. O poder concedente poderá autorizar alterações técnicas de empreendimentos de geração, inclusive quanto à troca de combustível, nos termos desta Lei.

"Art. 21-B. A previsão de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível deverá considerar as características específicas de cada fonte energética, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE."

Art. 17. O art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:



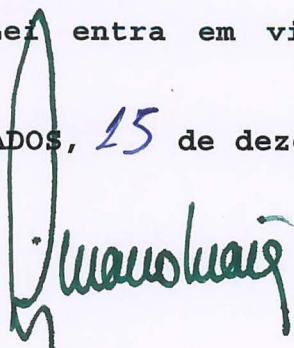
"Art. 1º

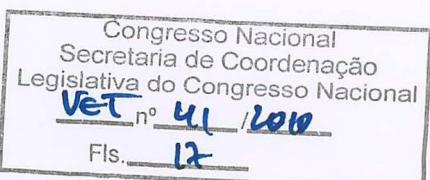
§ 4º Na totalidade do mercado das concessionárias de distribuição de energia elétrica, deverão ser considerados, mesmo após a efetiva interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN, os contratos de suprimento ou equivalentes, vigentes em 30 de julho de 2009, celebrados nos Sistemas Isolados, entre Supridoras e Produtores Independentes de Energia, com a finalidade de suprimento àquelas concessionárias distribuidoras, os quais deverão ser assumidos, por meio de cessão de posição contratual feita a estas últimas, a partir de 30 de julho de 2009, permanecendo inalteradas todas as cláusulas, assegurado o direito à percepção da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, considerando-se como custo total de geração, para os efeitos do art. 3º desta Lei, todos os custos decorrentes dos contratos objeto de cessão." (NR)

Art. 18. Fica revogado o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de dezembro de 2010.





ANEXO I

(Tabela a do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88

ANEXO II

(Tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
A	1.358,75
B	1.234,89
C	1.121,82
D	1.019,51
E	927,97
F	843,60

LEI N^º 12.375, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei n^º 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória n^º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória n^º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis n^ºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei n^º 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS**

Art. 1º Os arts. 27 e 29 da Lei n^º 10.683, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

VII – Ministério da Defesa:

- a) política de defesa nacional, estratégia nacional de defesa e elaboração do Livro Branco de Defesa Nacional;
- b) políticas e estratégias setoriais de defesa e militares;
- c) doutrina, planejamento, organização, preparo e emprego conjunto e singular das Forças Armadas;

g) relacionamento internacional de defesa;

i) legislação de defesa e militar;

k) política de ensino de defesa;

l) política de ciência, tecnologia e inovação de defesa;

m) política de comunicação social de defesa;

o) política nacional:

1. de exportação de produtos de defesa, bem como fomento às atividades de pesquisa e desenvolvimento, produção e exportação em áreas de interesse da defesa e controle da exportação de produtos de defesa;

2. de indústria de defesa; e

3. de inteligência de defesa;

p) atuação das Forças Armadas, quando couber, na garantia da lei e da ordem, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na garantia da votação e da apuração eleitoral, bem como sua cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil e no combate a delitos transfronteiriços e ambientais;

q) logística de defesa;

w) patrimônio imobiliário administrado pelas Forças Armadas, sem prejuízo das competências atribuídas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

x) política militar aeronáutica e atuação na política aeroespacial nacional; e

y) infraestrutura aeroespacial, aeronáutica e aeroportuária;

” (NR)

“Art. 29.

VII – do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até 4 (quatro) Secretarias e 1 (um) órgão de Controle Interno;

” (NR)

Art. 2º Ficam transformadas, no âmbito do Poder Executivo, 61 (sessenta e uma) Funções Comissionadas Técnicas, criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-14, nos seguintes cargos em comissão:

I – 1 (um) cargo de Natureza Especial de Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e

II – 2 (dois) cargos em comissão DAS-6.

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Fica instituída, conforme tabela constante do Anexo X, a gratificação de exercício de cargo em confiança nos órgãos da Presidência da República e no Ministério da Defesa devida aos servidores militares, inacumulável com a gratificação de representação a que se refere o art. 13.” (NR)

Art. 4º A Tabela *a* do Anexo I e a Tabela *d* do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma, respectivamente, dos Anexos I e II desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º Os estabelecimentos industriais farão jus, até 31 de dezembro de 2014, a crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

§ 1º Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo definir, por código da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, os materiais adquiridos como resíduos sólidos que darão direito ao crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 6º O crédito presumido de que trata o art. 5º desta Lei:

I – será utilizado exclusivamente na dedução do IPI incidente nas saídas dos produtos que contenham resíduos sólidos em sua composição;

II – não poderá ser aproveitado se o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sair do estabelecimento industrial com suspensão, isenção ou imunidade do IPI;

III – somente poderá ser usufruído se os resíduos sólidos forem adquiridos diretamente de cooperativa de catadores de materiais recicláveis com número mínimo de cooperados pessoas físicas definido em ato do Poder Executivo, ficando vedada, neste caso, a participação de pessoas jurídicas; e

IV – será calculado pelo adquirente mediante a aplicação da alíquota da TIPI a que estiver sujeito o produto que contenha resíduos sólidos em sua composição sobre o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos resíduos sólidos constantes da nota fiscal de aquisição, observado o § 2º do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de que trata o inciso IV deste artigo será fixado em ato do Poder Executivo.

Art. 7º O § 2º do art. 4º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro a março de 2010.” (NR)

Art. 8º O inciso XX do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....
XX – as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, até 31 de dezembro de 2015;
.....” (NR)

Art. 9º (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. O art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

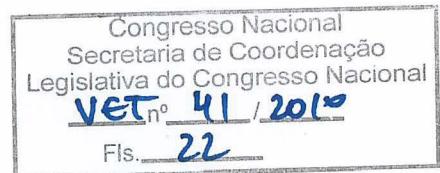
“Art. 1º Até o exercício fiscal de 2016, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pela Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

.....” (NR)

Art. 13. O art. 50 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. As deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, ficam prorrogadas até o exercício de 2016, inclusive, devendo os projetos a serem beneficiados por esses incentivos ser previamente aprovados pela Ancine.” (NR)

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 14. O art. 1.061 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.” (NR)

Art. 15. Os arts. 5º e 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos Estatutos da Sociedade serão observadas, em tudo que lhes for aplicável, as normas da Lei das Sociedades Anônimas.” (NR)

“Art. 12.

.....

§ 4º (VETADO)”

Art. 16. A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 21-A e 21-B:

“Art. 21-A. (VETADO)”

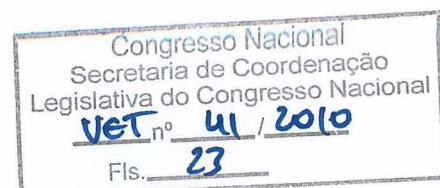
“Art. 21-B. A previsão de penalidades por falta de combustível para agentes de geração de energia elétrica e supridores de combustível deverá considerar as características específicas de cada fonte energética, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE.”

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



ANEXO I
 (Tabela a do Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88

ANEXO II
 (Tabela d do Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
A	1.358,75
B	1.234,89
C	1.121,82
D	1.019,51
E	927,97
F	843,60

VET 41/2010
PLV 16/2010
MCN 187/2010

Aviso nº 1.031 C. Civil.

Em 30 de dezembro de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (MP nº 499/10), que, com voto parcial, se converteu na Lei nº 12.375 , de 30 de dezembro de 2010.

Atenciosamente,

CELESTE
CARLOS E. ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, interino

RECEBIDO EM 3.1.2011
ÀS 15h55

Yanis Silveira
229870

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 41/2010
Fol 25

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 16, DE 2010

(oriundo da Medida Provisória nº 499, de 2010)

EMENTA: “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Em 26/8/2010, é publicada no DOU – Seção 1, a Medida Provisória nº 499, de 25 de agosto de 2010.

Em 27/8/2010, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 28/8/2010).

Em 1/9/2010, no prazo regimental, é oferecida uma emenda à Medida Provisória (DSF de 2/9/2010).

Em 8/9/2010, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 13/9/2010, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício CN nº 330, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 24/11/2010, parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Raul Jungmann, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta Medida Provisória e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e pela rejeição da Emenda de nº 1. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovada a Medida Provisória nº 499, de 2010. Rejeitada a Emenda nº 1. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Raul Jungmann. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 30/11/2010, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Ofício PS-GSE nº 914, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

Em 19/10/2010, é publicado no DOU – Seção I, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, datado de 18 de outubro de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 1/12/2010, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento da Medida Provisória nº 499, de 2010, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado. (DSF de 2/12/2010)

Em 2/12/2010, em Plenário, é designado Relator Revisor, o Senador Romero Jucá.

Em 8/12/2010, em Plenário, é proferido pelo Senador Romero Jucá, Relator Revisor, o Parecer nº 1.647, de 2010-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010, com alterações propostas nesta oportunidade. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão, com alterações, ficando prejudicadas a medida provisória e a emenda a ela apresentada. Aprovado o Parecer nº 1.648, de 2010-CDIR, Relator, Sen. Heráclito Fortes, que oferece a Redação Final. À Câmara dos Deputados.

Em 10/12/2010, a matéria é remetida à Câmara dos Deputados por meio do Ofício CN nº 499, de mesma data.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DO SENADO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 15/12/2010, parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Raul Jungmann, pela Comissão Mista, que conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação dos arts. nºs 1º ao 7º e 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, 2010, e pela rejeição dos de nºs 8º a 18. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovados os arts. 1º ao 7º e 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010, ressalvados os destaques. A seguir, aprovados os arts. 8º a 18. Suprimida a expressão "termelétricos" ..." que tenham firmado contrato de comercialização de energia no ambiente regulado (CCEAR)", constante do *caput* do art. 21-A da Lei nº 10.848, de 2004, acrescido pelo art. 16 do projeto. Suprimidos os incisos I e II do art. 21-A da Lei 10.848, de 2004, constantes do art. 16 do projeto. Aprovada a Emenda de Redação nº 1. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Raul Jungmann. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 26, de 17/12/2010

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
Nº 41 / 2010
Fis. 24 Rubrica: *[Assinatura]*

**VETO PARCIAL N° 41, de 2010
(Mensagem nº 187, de 2010-CN)**

Parte sancionada:

Lei nº 12.375, de 30 de dezembro de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 31/12/2010

Partes vetadas:

- art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, com a redação dada pelo art. 9º do projeto;
- § 33 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a redação dada pelo art. 10 do projeto;
- § 6º do art. 81 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a redação dada pelo art. 10 do projeto;
- § 4º do art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, com a redação dada pelo art. 11 do projeto;
- § 4º do art. 12 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 15 do projeto;
- art. 21-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com a redação dada pelo art. 16 do projeto;
- § 4º do art. 1º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 17 do projeto; e
- art. 18.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 41, 2010
Fls. 28 Rubrica: 

Ofício nº 4 (CN)

Brasília, em 04 de fevereiro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

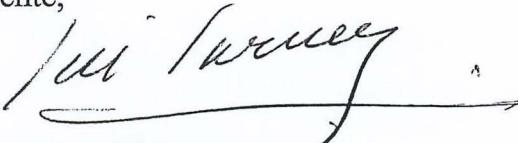
Senhor Presidente,

O Senhor Presidente da República encaminhou ao Senado Federal, em 30/12/2010, a Mensagem nº 187, de 2010-CN (nº 784/2010, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (oriundo da Medida Provisória nº 499, de 2010), que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Protocolado: 4553 Assinado: 4553
Assinado: 4553 Data: 04/02/2011

Secretaria de Expediente

Set nº 41 10
Fls. 29



08 APR 2011

CÂMARA DOS DEPUTADOS

08 ABR 2011

Of. n. 441/2011/SGM/P

Brasília, 08 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 04, de 04 de fevereiro de 2011, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados, **RUBENS OTONI (PT)**, **LUCIANO MOREIRA (PMDB)**, **VAZ DE LIMA(PSDB)** e **DANIEL ALMEIDA (PC do B)**, para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, 2010 (oriundo da Medida Provisória nº 499, 2010), que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências".

Atenciosamente,

MARCO MAIA
Presidente

residência do Senado Federal
Recebi o original
Em: 08/04/2011 hs 11.30
Assinatura





CN – 3-5-2011
19 horas

Sobre a mesa veto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 41, de 2010 (Mensagem nº 187, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2010 (oriundo da Medida Provisória nº 499, de 2010), que “Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências”.

SENADO FEDER
VET FL 327
41/2010
SECRETARIA DE ATA

De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 41, de 2010 (PLV 16/2010)

Senadores

Romero Jucá
Acir Gurgacz
Alvaro Dias
Itamar Franco

Deputados

Rubens Otoni
Luciano Moreira
Vaz de Lima
Daniel Almeida

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 23 de maio de 2011.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 2 de junho de 2011.





CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Deputado Luciano Moreira, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 41, de 2010**, aposto ao PLV 00016 2010 (MPV 00499 2010, na origem) , que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.", **convoca** Vossa Excelência para a reunião da Comissão a realizar-se no dia **17-5-2011** (terça-feira), às **11h00**, **Plenário nº 7**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, em 13 de maio de 2011.


Sergio da Fonseca Braga
Diretor
3303-3507




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº 41 DE 2010, APOSTO AO PLS PLV 00016 2010 (MPV 00499 2010, NA ORIGEM) , QUE "ALTERA A LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003; TRANSFORMA FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS EM CARGOS EM COMISSÃO, CRIADAS PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001; ALTERA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2001, E AS LEIS NºS 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992, 12.024, DE 27 DE AGOSTO DE 2009, 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, 11.371, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006, 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2.010, 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009, 8.685, DE 20 DE JULHO DE 1993, 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, 3.890-A, DE 25 DE ABRIL DE 1961, 10.848, DE 15 DE MARÇO DE 2004, 12.111, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009, E 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007; REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA

1ª Reunião, realizada em **17-05-2011**, às **11h00**, na **Sala 7**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
ROMERO JUCÁ	PMDB	
ACIR GURGACZ	PDT	
ALVARO DIAS	PSDB	
ITAMAR FRANCO	PPS	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
RUBENS OTONI	PPS	
LUCIANO MOREIRA	PMDB	
VAZ DE LIMA	PSDB	
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	

Secretário: José Soares – Tel: 3303-3503





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia dezessete do mês de maio de dois mil e onze, terça-feira, às onze horas, na sala número sete da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 41, de 2010**, aposto ao PLV 00016 2010 (MPV 00499 2010, na origem), que "Altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; transforma Funções Comissionadas Técnicas em cargos em comissão, criadas pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 8.460, de 17 de setembro de 1992, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2.010, 11.941, de 27 de maio de 2009, 8.685, de 20 de julho de 1993, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 10.848, de 15 de março de 2004, 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.", sem a presença de membros, **a reunião não foi realizada**.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2011.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

